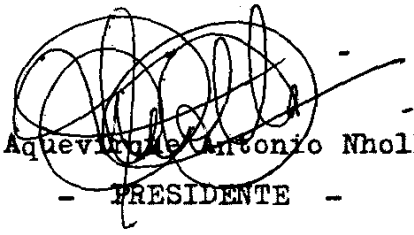
ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 194, de 07 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% o valor do metro quadrado atribuido ao terreno nos imóveis que possuam área igual ou superior a 2.000 m2 e que utilizem de forma - permanente 10% de sua superfície na produção de hortaliças, legumes, tubérculos, grãos e cereais em geral".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).



Aquevirgildo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

Aquavirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: